



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 367, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 21, de 2011 (nºs 102 e 107/2011, na origem) das Lideranças do PPS e PSDB, que encaminha, nos termos do art. 103-B, XIII, da Constituição Federal, a recondução do Senhor Marcelo da Costa Pinto Neves para compor o Conselho Nacional de Justiça.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 31 de maio de 2011, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S”, nº 21, de 2011, opina pela aprovação da escolha do nome do senhor MARCELO DA COSTA PINTO NEVES, para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, por 15 votos favoráveis, 2 contrários e 6 abstenções.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2011.

Senador Eunício Oliveira, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 05 Nº 21 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/05/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA</u>
RELATOR:	<u>SENADOR FLEXA RIBEIRO</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	<u>João Amaro</u> 4
MARTA SUPILCY	<u>1. EDUARDO SUPILCY</u>
PEDRO TAQUES	<u>2. ANA RITA</u>
JORGE VIANA	<u>3. ANÍBAL DINIZ</u>
MAGNO MALTA	<u>4. ACIR GURGACZ</u>
ANTONIO CARLOS VALADARES	<u>5. CLÉSIO ANDRADE</u>
INÁCIO ARRUDA	<u>6. LINDBERGH FARIA</u>
MARCELO CRIVELLA	<u>7. RODRIGO ROLLEMBERG</u>
	<u>8. HUMBERTO COSTA</u>
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	<u>1. LUIZ HENRIQUE</u>
PEDRO SIMON	<u>2. VALDIR RAUPP</u>
ROMERO JUCA	<u>3. EDUARDO BRAGA</u>
VITAL DO RÉGO	<u>4. RICARDO FERRAÇO</u>
RENAN CALHEIROS	<u>5. LOBÃO FILHO</u>
ROBERTO REQUIÃO	<u>6. WALDEMIR MOKA</u>
FRANCISCO DORNELLES	<u>7. BENEDITO DE LIRA</u>
SÉRGIO PETECÃO	<u>8. EDUARDO AMORIM</u>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	<u>1. LÚCIA VÂNIA</u>
ALOYSIO NUNES FERREIRA	<u>2. FLEXA RIBEIRO</u>
ALVARO DIAS	<u>3. CÍCERO LUZENA</u>
DEMÓSTENES TORRES	<u>4. JOSÉ AGRIPINO</u>
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	<u>1. CIRO NOGUEIRA</u>
GIM ARGELLO	<u>2. MOZARILDO CAVALCANTI</u>
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	<u>1. MARINOR BRITO</u>

Atualizada em: 27/05/2011

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, das Lideranças do Partido Popular Socialista (PPS) e do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), para recondução do Senhor MARCELO DA COSTA PINTO NEVES como integrante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 103-B, XIII, da Constituição Federal (CF).

De acordo com o referido dispositivo, o CNJ compõe-se de quinze membros, entre os quais *dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.* O Conselho tem por competência constitucional proceder ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe outras atribuições relacionadas nos incisos do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, além daquelas que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura.

Conforme o § 2º do art. 103-B da Constituição, os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de, aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. Para tanto, a Resolução do Senado nº 7, de 27 de abril de 2005, estabelece caber a esta Comissão promover a sabatina dos indicados, antes da deliberação pelo Plenário.

A mencionada Resolução estipula quais são as informações e documentos que deverão ser fornecidos ao Senado para esclarecimento sobre o candidato (art. 5º). Esses dados devem ser complementados com aqueles previstos no Ato nº 1, de 2007-CCJ, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades* no âmbito da Comissão.

Em atenção a essas normas, foi apresentado o *curriculum vitae* do indicado, no qual constam sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional. Nascido em Recife, em 16 de agosto de 1957, o candidato é Bacharel (1980) e Mestre (1986) em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); e Doutor em Direito pela Universidade de Bremen, na Alemanha (1991). Cursou Pós-Doutorado na Faculdade de Ciência Jurídica da Universidade de Frankfurt am Main (1996-1998) e no Departamento de Direito da *London School of Economics and Political Science* (1997). É, também, Livre-Docente pela Faculdade de Direito da Universidade de Friburgo, Suíça (2000).

Constam do *curriculum* as seguintes atividades acadêmicas: Professor e Professor-Titular da Faculdade de Direito do Recife da UFPE (1983-2002); *Visiting Fellow* do Instituto de Federalismo da Universidade de Friburgo, Suíça (1998-2000); Bolsista-Pesquisador da Fundação *Alexander von Humboldt* no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Frankfurt am Main, Alemanha (2000); *Jean Monnet Fellow* no Departamento de Direito do Instituto Universitário Europeu, em Florença, Itália (2000-2001); Professor Visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Friburgo, Suíça (2001); Professor Catedrático Substituto da Universidade de Frankfurt am Main, Alemanha (2001-2002); Professor Visitante na Universidad de Flensburg, Alemanha (2002-2003); Professor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (2004-2005); Professor de Teoria do Direito no Mestrado do Instituto Brasiliense de Direito Público (2006-2009) e no Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito (Mestrado e Doutorado) da PUC/SP (desde 2007); Professor Associado e Professor Doutor da Universidade de São Paulo (desde 2008).

É autor de diversas publicações científicas. Entre elas, destacam-se os livros “Transconstitucionalismo” (Editora WMF Martins Fontes, 2009), “A Constitucionalização Simbólica” (Martins Fontes, 2007), “Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil – o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas” (Martins Fontes, 2006) e “Teoria da Inconstitucionalidade das Leis” (Saraiva, 1998), além de outros títulos publicados no exterior. São também inúmeras as participações do indicado em capítulos de livros e autoria de artigos publicados em periódicos, além de comunicações publicadas em anais de Congressos.

O indicado é advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco, desde 1981, e suplementarmente na seção de São Paulo, desde 2006. Foi Procurador Judicial da Prefeitura da cidade do Recife, de 1986 a 1996, e sócio do Escritório “Marcelo Neves Advogados e Consultores Jurídicos” (atualmente “Souza Araújo Butzer Zanchim Advogados Associados”), de 2006 a 2009. É, atualmente, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, escolhido pelo Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, desde julho de 2009. Em virtude dessa última atividade, encontra-se licenciado da advocacia.

O indicado vem tendo uma atuação destacada no Conselho Nacional de Justiça. É membro da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e coordena o Grupo de Trabalho do INFOJURIS – Informação Jurisprudencial, encarregado da sistematização da jurisprudência do CNJ. Foi relator da Resolução CNJ nº 102, que ficou conhecida como a Resolução da “Transparência”, da qual resultou o “Portal da Transparência”, que fornece informações claras sobre as despesas e receitas dos órgãos judiciais brasileiros.

Com relação à documentação, foram fornecidas as declarações previstas nos incisos III e IV do art. 5º da mencionada Resolução do Senado nº 7, de 2005 (fls. 3 e 4), dando conta de que preenche os requisitos neles dispostos. Quanto aos documentos complementares requeridos no art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, foram apresentados:

- a) declaração de que é sócio do Escritório de Advocacia “Souza Araújo Butzer Zanchim Advogados” (alínea *b* do inciso II; fl. 70);
- b) declaração de situação regular perante o Fisco, acompanhada das certidões comprobatórias (alínea *c* do inciso II; fls. 71/5);
- c) declaração de que é parte em reclamação trabalhista, como autor, em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho (alínea *d* do inciso II; fl. 76);
- d) declaração de atuação, na qualidade de advogado, perante o Supremo Tribunal Federal e os Juízos e Tribunais Cíveis e Trabalhistas localizados no Estado de São Paulo, até 7 de julho de 2009, estando licenciado da advocacia desde então (alínea *e* do inciso II; fl. 77);
- e) argumentação escrita em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade (inciso III; fl. 78);
- f) declaração de que inexistem parentes seus que exerçam atividades públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional como Professor da USP e da PUC, como Conselheiro do CNJ e como advogado (licenciado) do Escritório “Souza, Araújo, Butzer Zanchim Advogados – SABZ”.

Assim, atendeu o indicado às exigências do art. 5º da Resolução nº 7, de 2007, apresentando as declarações lá previstas, bem como todas as declarações de que trata o Ato nº 1, de 2007, desta Comissão.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a presente indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Serra".

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 1º/6/2011.